



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONTRATO N. 01/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.977.076/0001-30, situada na Rua A. Borges, s/n, na cidade de Rosário Oeste/MT, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n. M. 4.765.057 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n. 485.149.506-49, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.507.854/0001-36, situada na Rua Itaúba, n. 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio **JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.269.676-5-SSP/MT e inscrito no CPF n. 871.093.361-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL** (www.camararosariooeste.com.br), Sistemas de OUVIDORIA e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (Via Web), conforme descrito neste instrumento, pelo **CONTRATADO** conforme a seguir:

1.2. A linguagem de programação e ferramentas utilizadas na criação do Portal, será, PHP, HTML, JavaScript, PHP, MySql, CSS, PNG, Jpeg, GIF.

1.3. Criação do novo layout da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT.

2. DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

2.1. A inserção e atualização de conteúdo são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

2.1.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza em informar ao **CONTRATADO** qualquer problema de funcionamento que houver na Web Site no ato que este for constatado.

2.2. Caso haja o erro no funcionamento do web site, e o mesmo seja provocado pelo **CONTRATANTE** ou **TERCEIRO** por ele autorizado, ficará a **CONTRATANTE** responsável pelo dano causado.

2.3. A **CONTRATANTE** será responsável pelo funcionamento do Web Site caso o seu código fonte seja adulterado e ou utilizado Script maliciosos pelo **CONTRATANTE** ou por **TERCEIRO** por ele autorizado.

2.4. Toda e qualquer sanção advinda de irregularidade pelo mau uso dos e-mails institucional, ou conteúdo enviado pela **CONTRATANTE** ou **TERCEIRO** por ela autorizada, seja qual for sua natureza, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.5. Em caso do termino do contrato o **CONTRATANTE** terá direito aos arquivos, tais como:

- 1) As Imagens;
- 2) Documentos em Word, Excel, PDF;
- 3) Áudios;
- 4) Vídeos;
- 5) Banco de Dados (MySQL);
- 6) Todas as imagens que compõe o Layout.

3. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

3.1. O CONTRATANTE fica responsável pela **PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS** no Portal Oficial conforme relação abaixo, compreendendo-se os seguintes tipos de documentos:

- RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Balancetes Financeiros (Mensais);
- Balanço Anual (os Anexos da Lei 4320/64);
- Contratos e Aditivos;
- Portarias;
- Pautas das Sessões;
- Indicações;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- Projetos de Leis;
- Requerimentos;
- Moções;
- Legislação;
- Planejamento Orçamentário (LOA, LDO e PPA);
- Atos Licitatórios.
- Gestão de Pessoas (PCSS, Lotacionograma, Organograma, Tabela Salarial);
- Concurso Público (Editais, Resultados, etc.);
- Notícias;
- Galeria de Fotos;
- Conteúdos Institucionais.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** constatare algum tipo de problemas no funcionamento, o **CONTRATADO** exporá um relatório sobre o referido erro ao **CONTRATANTE**, dando-lhe ciência do prazo para normalização do problema constatado.

3.3. A MANUTENÇÃO do Web Site será feita exclusivamente pelo **CONTRATADO**, salvo em caso fortuito ou por força maior, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e por todos os encargos existentes a MANUTENÇÃO.

3.4. Por manutenção do Web Site compreende-se os seguintes serviços:

- Criação de novos Bancos de Dados;
- Segurança do banco de dados;
- Criação de e-mail institucional;
- Criação de novos Menus;
- Suporte Técnico (Instruir usuários do sistema);
- Criação de novos Usuários no ADMIN;
- Backups;
- Segurança de acesso;
- Controle de acesso a área administrativa;
- Criação de Tutoriais;
- Limpeza de Cache;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- Monitoramento 24 hrs contra HACKERS.
-

3.5. Para que o suporte seja efetuado, o **CONTRATADO** deverá atender o **CONTRATANTE**, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, toda vez que este constatar algum problema de funcionamento no Web Site, pelos seguintes contatos:

- e-mail: josegarciasombra@hotmail.com ou garcia@garciawebsites.com.br;
- fones: (65) 3044-8103, 9.9622-9060 VIVO e 9.8103-0153 TIM (Whatsapp);

3.6. Toda e qualquer alteração, feita no Web Site a **CONTRATANTE** ou **TERCEIRA** por ela autorizado, deverá ser solicitada formalmente, diretamente ao **CONTRATADO**.

4. DA PROTEÇÃO DO WEB SITE:

4.1. O WEB SITE e o Sistema de WEBMAIL institucional utiliza segurança contra invasão, por este motivo no caso de 5 tentativas de acesso com a senha ou usuário errado automaticamente será bloqueado o IP do usuário, por tempo indeterminado. Até que o mesmo informe o caso.

4.2. O **CONTRATANTE** de forma alguma poderá utilizar o e-mail institucional para **ENVIO DE E-MAIL EM MASSA**, deverá respeitar as regras Contra SPAM, caso precise deste serviço, deverá solicitar o serviço como adendo.

4.3. A **CONTRATANTE** não terá direitos de reprodução do Web Site, do código fonte e do banco de dados.

4.4. Fica a **CONTRATANTE** ou **TERCEIRO** por ela autorizada com acesso restrito a área do CPANEL do portal.

5. DO ADENDO:

5.1. CLÁUSULA QUINTA - Toda e qualquer nova alteração ou criação que a **CONTRATANTE** solicitar ao **CONTRATADO**, seja ela para reformulação de estrutura ou layout, aplicação de novas ferramentas, aplicativos será considerado como adendo ao projeto inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

5.2. Caso a **CONTRATANTE** necessite que o **CONTRATADO** publique documentos e ou notícias, vídeos, galeria de fotos, áudios, banners e outros, o mesmo será cobrado como adendo.

6. DO VALOR:

6.1. Pela Criação do Site o valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e pela **MANUTENÇÃO MENSAL** do Portal Oficial, Sistema de Ouvidoria, e do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** 12 (doze) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o último dia útil de cada mês.

6.2. O valor global deste contrato será de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) sendo pela **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL** do Portal Oficial, Sistema de Ouvidoria, do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), mediante a apresentação da Nota fiscal.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços pela criação do Site será pago após a prestação de serviços e o pagamento da Manutenção do Site será efetuado mensalmente até o último dia útil de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser encaminhada no prazo de até 02(dois) dias úteis da final de pagamento.

7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8. DO REAJUSTE DO PREÇO:

8.1. Os preços estipulados não sofrerão reajustes.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/2017: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como da dotação orçamentária do exercício de 2018.

10. DO ADITIVO:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

10.1 O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes através de termo aditivo conforme o previsto na Lei nº. 8.666/93.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Contrato;

11.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

11.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento.

11.6. Caso a CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Prestação dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

14. DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rosário Oeste - MT.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rosário Oeste/MT, 08 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
CONTRATANTE

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME
JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA
CONTRATADA